



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, pessoa jurídica de direito Público interno, CNPJ nº 46.634.077/0001-14, torna público pelo presente Edital a abertura de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 012/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a Contratação de empresa médica ou especializada para prestação de serviços para o Centro de Atenção Psico Social (CAPS) Otavio Simões de Almeida e para o Serviço de Residência Terapêutica Tipo II que está em processo de implantação, conforme especificado no item OBJETO, constantes no Anexo I, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, legislação pertinente e pelas disposições constantes a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa médica ou especializada para prestação de serviços para o Centro de Atenção Psico Social (CAPS) Otavio Simões de Almeida e para o Serviço de Residência Terapêutica Tipo II que está em processo de implantação, conforme Anexo I, constituindo parte integrante desta Tomada de Preços.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÕES DE ABERTURA

2.1 - Os envelopes nº 01 e 02, respectivamente DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, deverão ser entregues na Praça São Francisco no. 26 - Setor de Expediente, **até às 14h00min do dia 20/09/2016**, em envelopes fechados, contendo em suas partes, além do nome e endereço da licitante, os dizeres "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

2.2 - A sessão de abertura do ENVELOPE nº 01 será no mesmo dia e hora, e, o ENVELOPE nº 02 fica a cargo da Comissão e, caso não seja possível à abertura, os licitantes serão comunicados oficialmente.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1 - As empresas proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, com o nome da proponente e como sugestão, externamente, a indicação do seu conteúdo, do seguinte modo:

a) ENVELOPE Nº01 - DA DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016
(nome da empresa/telefone)

b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016
(nome da empresa/telefone)

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O envelope 'HABILITAÇÃO' deverá conter os documentos abaixo relacionados:

4.1.1 - Cópia do Certificado de Registro Cadastral, conforme exigido no subitem 8.1

4.1.2 - Qualificações (arts. 28 a 31 da LEI):

a) Prova de inscrição ou registro da empresa na entidade profissional Competente;

b) Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação, no percentual mínimo de 50%.

4.1.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal(inclusive contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

4.1.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943.

4.1.6) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios, com Termo de Abertura e Encerramento.

4.1.6.1 - A boa situação financeira da Licitante será aferida pela demonstração mínima dos seguintes itens:

Índice de liquidez corrente - $ILC=AC/PC > 1,0$

Índice de liquidez geral - $ILG=AC+RLP/PC+ELP > OU = 1,0$

Grau de endividamento - $GE=(PC+ELP)/AT < \text{ ou } = 0,50$

Onde:

AC-ativo circulante

PC-passivo circulante

RLP-realizável a longo prazo

ELP-exigível a longo prazo

AT- ativo total

4.1.6.2 - As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu balanço de abertura que demonstre a sua situação econômica financeira nos termos da HBC-T-2-1 do Conselho Federal de Contabilidade. O balanço e demais demonstrativos contábeis de encerramento de exercício, bem como, a demonstração de índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

4.1.7) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta dias) dias da expedição do documento.

4.1.8) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, proveniente de publicação em órgão oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

4.4 - As certidões negativas poderão ser substituídas por certidões positivas com efeito de negativa na forma da Lei. Aquelas certidões retiradas da internet, só serão consideradas após a validação das mesmas pela Comissão de Licitações junto ao site do órgão emissor.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem no ENVELOPE Nº 1 - DA DOCUMENTAÇÃO, os documentos exigidos no item 4, subitens, e respectivas alíneas deste edital.

6- DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasura ou entrelinhas, ter prazo de validade de sessenta dias a contar da data de abertura do ENVELOPE Nº 02, e conter:

a) Nome da empresa, endereço completo e número de inscrição no CNPJ, número do processo licitatório e assinatura do licitante ou representante legal, devidamente comprovada, quando por procuração ou credenciamento;

b) Especificação completa dos serviços oferecidos conforme Anexo I com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, preço unitário dos itens e total, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, conforme objeto licitado, inclusive alimentação, transporte e outras despesas decorrentes da execução dos serviços.

b1) - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais habilitados, vinculados exclusivamente a empresa contratada por meio de anotação na carteira de trabalho e Previdência social, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidas para a Prefeitura.

b2) - A escala de trabalho deverá ser previamente submetida a apreciação e aprovada da Secretaria de Saúde.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária.

6.3 - O proponente deverá conhecer minuciosamente o edital e suas exigências para solicitar esclarecimentos, comunicar ou apontar possíveis erros, omissões ou transgressões às normas técnicas e regulamentos ou posturas de leis em vigor, por escrito, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

6.4 - Não havendo comunicação escrita, conforme item anterior, o proponente declara, automaticamente, estar a documentação deste edital perfeita. Não poderá haver assim, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas na documentação fornecida.

6.5 - O silêncio da proposta, quanto ao prazo de validade, considerar-se-á 60 dias.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

8 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 - Serão desclassificadas as propostas que consignarem preço global superior aos estimados pela Prefeitura Municipal, através de pesquisa de preço de mercado, qual seja R\$ 325.276,48.

8.2 - Em igualdade de condições como critério de desempate a classificação far-se-á por sorteio em ato público, obedecido o disposto no item 18 de Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

9.1- Correrá por conta da unidade orçamentária: Ficha nº 224 - 225 - 02.08.01
10.301.0027.2026.0000 3.3.90.39.00.

9.2 - O valor estimado da presente licitação é de:

Item 1: R\$ 100.580,00

Item 2: R\$ 224.696,48

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado na seguinte conformidade: mensalmente, o valor respectivo aos serviços executados no mês anterior, será pago no prazo máximo de dez dias após o recebimento do relatório dos serviços executados e atestado da Secretaria Municipal de Saúde de recebimento dos serviços, com concomitante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de:

a) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais (inclusive contribuições sociais), e a dívida ativa da União, e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços, recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do empregado, ou outro documento que comprove o pagamento.

c) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, com preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador de serviços, informando no campo 8 GRPS(outras informações): o nome, CNPJ da licitante vencedora, numero, data, e valor da nota fiscal ou fatura referentes aos serviços efetuados no mês.

d) Comprovantes de recolhimentos do FGTS dos empregados envolvidos, relativos ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.

e) Comprovante de recolhimento de ISS, relativos ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.

10.2 - O prazo de pagamento será de até 10 dias após o recebimento do documento fiscal devidamente atestado, através de depósito em conta bancária da contratada.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1 O contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e Prefeitura Municipal, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sob as mesmas condições, com as devidas justificativas previstas na Lei Federal 8.666/93. No caso de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPC-FIPE acumulado no período a requerimento da contratada.

11.1.1 O prazo para início dos serviços é de 05 dias após assinatura do contrato.

11.1.2- A aceitação dos serviços dar-se-á após a conferência dos mesmos, de acordo com a especificação da Nota de Empenho (NE).

11.1.3 - O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante contratado, pela perfeita execução daquilo que foi exigido no edital.

12. - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - No prazo máximo de até cinco dias a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá assinar o Contrato de prestação de serviço do objeto.

12.1.1 É facultado à Comissão de Licitação quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado.

13 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

13.1- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à penalidade de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

13.2- O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I- 0,3 % (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia; e

II- 2% (dois por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

13.3- As multas a que se refere o item 13.2, I e II, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas de qualquer pagamento eventualmente devido pela Prefeitura ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, não se efetuando qualquer novo pagamento enquanto a referida multa não houver sido paga, ou formalmente relevada à pena aplicada.

13.4- O valor da multa deve ser recolhido ao setor financeiro da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa.

13.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa prevista no item 13.2 deste edital, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos ;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6- As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo 10 (dez) dias úteis.

13.7- A indicação das sanções de que trata este item é de exclusiva competência da Prefeitura, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e a gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à administração.

13.8- Constitui motivo para rescisão do contrato, o previsto no artigo 78 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

13.9- A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura.

13.10- Caso a execução do serviço contratado fique paralisada por motivo provocado pela contratante, este tempo será adicionado em favor da contratada.

13.11- Para garantir este direito, a contratada deverá comunicar, formalmente, à contratante o motivo que está impedindo a continuidade do serviço contratado.

13.12- Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, por parte do contratante importarão na aplicação de multa correspondente a até 10% (dez) por cento calculados sobre o saldo a executar do contrato.

14- DOS RECURSOS

14.1- De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES

15.1- A contratada se obriga a:

a) Colocar a disposição da Prefeitura para prestação dos serviços descritos no Memorial Descritivo de Licitação os profissionais ali elencados.

b) Executar mensalmente serviços objeto da licitação.

c) Fornecer toda mão de obra necessário para realização dos serviços.

d) Apresentar mensalmente escala de serviços do pessoal da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

e) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação estadia, etc ... dos profissionais que executarão os serviços no Município, além das demais despesas previstas no edital.

16 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

16.1 - A participação do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será concedida se o interessado encaminhar solicitação junto com os documentos do ENVELOPE Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO, comprovando tal situação jurídica através de documentos pertinentes.

17 - DA DOCUMENTAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1 - As empresas constituídas em forma de microempresa ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar, no que couber, toda a documentação exigida, inclusive a documentação referente a regularidade fiscal (mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06).

17.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

18.1 - Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada pelas mesmas, igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma;

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar a melhor proposta.

18.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão.

18.3 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18.4 - O disposto nos itens 18.1, 18.2, 18.3 deste edital, somente se aplica quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver empresas enquadradas nesta condição no intervalo de propostas iguais ou superiores até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

18.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Qualquer documento apresentado pelas licitantes que foi disponibilizado pela internet, só terá sua validade declarada, após comprovação pela Comissão de Licitação.

19.2- É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase, ordenar diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

19.3- A Prefeitura, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação.

19.4- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, a Licitante que não o fizer, até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.5- Às licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

19.6- Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia inicial e contado o último.

19.7- Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações no horário da 08:00 às 11:00 horas, tel.(15) 32675284, ou através do e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br.

19.8- Os casos omissos deste edital serão resolvidos em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

19.9- 19.9- Fazem parte deste Edital o Memorial Descritivo (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II).

19.10- Fica eleito o Foro Tatuí -SP, para dirimir eventuais dúvidas que não se resolverem administrativamente.

Capela do Alto, 02 de setembro de 2016.

Marcelo Soares da Silva
Prefeito Municipal

Roseli Ferreira dos Santos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016

1. OBJETO: Contratação de empresa médica ou especializada para prestação de serviços para o Centro de Atenção Psico Social (CAPS) Otavio Simões de Almeida e para o Serviço de Residência Terapêutica Tipo II que está em processo de implantação.

2. Características:

2.1 - Prestação de serviços para o Centro de Atenção Psico Social(CAPS).

Os profissionais necessários para o CAPS I é 01 Profissional de Enfermagem nível Superior (Enfermeiro) que cumpra carga horaria de 40 horas Semanais de segunda a sexta feira das 08h00min as 17h00min horas com intervalo de uma hora de almoço, as atribuições deste enfermeiro é triar os pacientes, este também será responsável pelo serviço de enfermagem do CAPS e pela Residência Terapêutica, que também devesse participar das reuniões que acontecerá mensalmente na DRS XVI em Sorocaba, o transporte e diárias de almoço deste profissional ficara sobre a responsabilidade da Contratada.

2.1.1 - Também para o CAPS I é necessário um Profissional Auxiliar de Enfermagem que cumpra carga horaria de 40 horas semanais de segunda a sexta feira das 08h00min as 17h00min horas com intervalo de uma hora de almoço.

2.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICO TIPO II.

2.2.1 - Para a SRT (Serviço de Residência Terapêutica) será necessário à contratação de um profissional Auxiliar de Enfermagem que cumpra carga horaria de 40 horas semanais de segunda a sexta feira das 08h00min as 17h00min horas com intervalo de uma hora de almoço, este profissional ficara responsável pelos cuidados de enfermagem aos 10 moradores da residência.

2.2.2 - Cinco cuidadores que terão que cumprir em regime de plantão de 24 (Vinte e Quatro) horas ininterruptos de 07 dias por semana (plantões de 12 horas) na Residência terapêutica.

As atribuições destes cuidadores consistem em realizar os cuidados gerais com a casa como limpeza, cozinhar, lavar e passar roupas, auxiliar na alimentação e nos cuidados com os moradores.

3. Exigências e Informações Complementares:

a) Todas as despesas, para prestação dos serviços, deverão estar inclusas no preço final, observadas as disposições do edital.

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

c) Pagamento: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capela do Alto ou em conta corrente da contratada em até 10 (dez) dias, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) serviços(s), devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento da aquisição.

d) Todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: pessoal, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016

OBJETO: Contratação de empresa médica ou especializada para prestação de serviços para o Centro de Atenção Psico Social (CAPS) Otavio Simões de Almeida e para o Serviço de Residência Terapêutica Tipo II que está em processo de implantação.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE	FAX
E-MAIL:		CNPJ:

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	Mês	01 EQUIPE CAPS I Prestação de serviços para o Centro de Atenção Psico Social(CAPS). Os profissionais necessários para o CAPS I é 01 Profissional de Enfermagem nível Superior (Enfermeiro) que cumpra carga horária de 40 horas Semanais de segunda a sexta feira das 08h00min as 17h00min horas com intervalo de uma hora de almoço, as atribuições deste enfermeiro é triar os pacientes, este também será responsável pelo serviço de enfermagem do CAPS e pela Residência Terapêutica, que também devesse participar das reuniões que acontecerá mensalmente na DRS XVI em Sorocaba, o transporte e diárias de almoço deste profissional ficara sobre a responsabilidade da Contratada. Também para o CAPS I é necessário um Profissional Auxiliar de Enfermagem que cumpra carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta feira das 08h00min as 17h00min horas com intervalo de uma hora de almoço.		
2	12	Mês	01 EQUIPE SRT TIPO II Para a SRT (Serviço de Residência Terapêutica) será necessário à contratação de um profissional Auxiliar de Enfermagem que cumpra carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta feira das 08h00min as 17h00min horas com intervalo de uma hora de almoço, este profissional ficara responsável pelos cuidados de enfermagem aos 10 moradores da residência. Cinco cuidadores que terão que cumprir em regime de plantão de 24 (Vinte e Quatro) horas ininterruptos de 07 dias por semana (plantões de 12 horas) na Residência terapêutica. As atribuições destes cuidadores consistem em realizar os cuidados gerais com a casa como limpeza, cozinhar, lavar e passar roupas, auxiliar na alimentação e nos cuidados com os moradores.		

VALOR TOTAL: R\$ (valor por extenso)

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: pessoal, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO sob as penas da lei, que os serviços/produtos ofertados atendem todas as especificações do memorial descritivo.

....., em ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº/2016

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, com sede na Praça São Francisco no.26 - centro , nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob O nº 46.634.077/0001, doravante denominado CONTRATANTE, representada pelo Prefeito MARCELO SOARES DA SILVA, , brasileiro, casado RG no., e a EMPRESA....., sito à Rua, inscrito no CNPJ/MF sob nº, representado neste ato por, CPF doravante denominado CONTRATADO, para prestação do serviço descrito na cláusula primeira do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório nº 048/2016, Tomada de Preços nº 012/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta de preço da contratada e Anexo I do edital que passam a integrar este contrato, independentemente de sua transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DA EXECUÇÃO

Contratação de empresa médica ou especializada para prestação de serviços para o Centro de Atenção Pisco Social (CAPS) Otavio Simões de Almeida e para o Serviço de Residência Terapêutica Tipo II que está em processo de implantação.

Paragrafo Único - A contratada se compromete a executar os serviços descritos na clausula primeira de acordo com Memorial descritivo-anexo I do edital, que integra este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, obedecido o disposto na Lei 8666/93. Havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base a variação do IPC-FIPE no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto será efetuado pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato e obedecerão a seguinte dotação orçamentária dentro da seguinte codificação: Ficha nº 224 – 225 - 02.08.01 10.301.0027.2026.0000 3.3.90.39.00, e dotação própria a ser consignada em orçamento futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
- b)** Providenciar e selecionar a seu critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução do serviço, de acordo com a legislação pertinente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- c)** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na prestação dos serviços, inclusive uniformes;
- d)** Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica, dotando os mesmos de orientação técnica e arcando com todas as despesas para a execução dos serviços;
- e)** Realizar os serviços de acordo com as demais especificações contidas no Anexo I do Edital da Tomada de Preços que originou este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

f) VEDAÇÕES: Nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93 é vedada a empresa vencedora a contratação de servidor ou dirigente de Prefeitura para a execução dos serviços objeto desta licitação.

CLAUSULA QUINTA – DOS ANEXOS DESTA CONTRATO

A contratada ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital da Tomada de Preços nº 012/2016, que fica fazendo parte integrante deste contrato, juntamente com a(s) proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$, sendo o valor mensal de R\$.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na seguinte conformidade: mensalmente, o valor respectivo aos serviços executados no mês anterior, será pago no prazo máximo de dez dias após o recebimento do relatório dos serviços executados e atestado da Secretaria Municipal de Saúde de recebimento dos serviços, com concomitante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de:

- a) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais(inclusive contribuições sociais), e a dívida ativa da União, e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços, recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do empregado, ou outro documento que comprove o pagamento.
- c) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, com preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador de serviços, informando no campo 8 GRPS(outras informações): o nome, CNPJ da licitante vencedora, numero, data, e valor da nota fiscal ou fatura referentes aos serviços efetuados no mês.
- d) Comprovantes de recolhimentos do FGTS dos empregados envolvidos, relativos ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.
- e) Comprovante de recolhimento de ISS, relativos ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.

10.2 – O prazo de pagamento será de até 10 dias após o recebimento do documento fiscal devidamente atestado, através de depósito em conta bancária da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará os serviços objeto desta licitação, da forma que entender necessária, exigindo o cumprimento das especificações técnicas, sendo que a fiscalização será realizada pelo departamento de Saúde Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DO ISSQN

Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL

Será retido da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DESCONFIRMES

Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o contrato será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, que deverá com seus próprios recursos, refazê-los, conforme contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Paragrafo primeiro - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

Paragrafo segundo - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Paragrafo Terceiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nada neste contrato implica em qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou quaisquer outros profissionais da equipe da CONTRATADA para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

14.1- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à penalidade de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

14.2- O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I- 0,3 % (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia; e

II-2% (dois por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

14.3- As multas a que se refere o item 14.2, I e II, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas de qualquer pagamento eventualmente devido pela Prefeitura ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, não se efetuando qualquer novo pagamento enquanto a referida multa não houver sido paga, ou formalmente relevada à pena aplicada.

14.4- O valor da multa deve ser recolhido ao setor financeiro da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa.

14.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa prevista no item 14.2 deste edital, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos ;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.6- As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo 10 (dez) dias úteis.

14.7- A indicação das sanções de que trata este item é de exclusiva competência da Prefeitura, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e a gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

14.8- Constitui motivo para rescisão do contrato, o previsto no artigo 78 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

14.9- A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura.

14.10- Caso a execução do serviço contratado fique paralisada por motivo provocado pela contratante, este tempo será adicionado em favor da contratada.

14.11- Para garantir este direito, a contratada deverá comunicar, formalmente, à contratante o motivo que está impedindo a continuidade do serviço contratado.

14.12- Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, por parte do contratante importarão na aplicação de multa correspondente a até 10% (dez) por cento calculados sobre o saldo a executar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade da execução do objeto desta licitação a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, conforme preceitua o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR

A gestão ficará sobre a responsabilidade do Sr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, para soluções de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura Capela do Alto, aosde.....de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: